



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Paulo Cole, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO /ES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 28 de março de 2024, lida na 5ª Sessão Ordinária realizada em 15/04/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Lyzia Pretti Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre à Comissão de Justiça e Redação.

A proposição quando em análise pela referida Comissão recebeu pareceres pela aprovação com emenda.

Incluído o projeto na pauta da Sessão Ordinária do dia 15/05/2024, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi aprovado.

Desta forma, o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, na data de 20/05/2024, o Presidente avocou a relatoria da redação final.

Reunida a Comissão na data de 27/05/2024, foi recebido o Ofício PL-CMF nº 002/2024, lavrado pela Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, Procuradora Legislativa desta Casa de Leis, o qual tinha por finalidade dar conhecimento à Comissão da Recomendação de nº 002/2024.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, a propositura permaneceu suspensa até a presente data aguardando o entendimento do Presidente desta Casa de Leis quanto ao teor da Recomendação, o que foi solicitado por meio de ofício endereçado à Presidência protocolado sob o nº 292/2024 (sistema fly).

Ocorre que, diante do recebimento do Of. GP-CMF nº 191/2024 na presente data, solicitando providências quanto a presente proposição, em razão do exaurimento do prazo regimental para elaboração da redação final, o Relator incluiu a proposição na ordem do dia e apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO /ES.”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposição em análise foi aprovada com 01 (uma) emenda modificativa ao artigo 1º, passando para dias uteis o prazo estabelecido.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 02/2024, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 30/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL do Projeto de Resolução nº 2/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Cole, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO /ES”, conforme segue:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

“Dispõe sobre a alteração do artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão /ES.”

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 131 da Resolução nº 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e apresentadas em duas vias e, eletronicamente, na forma determinada pela Mesa.

§ 1º Após protocolo, serão encaminhadas imediatamente para parecer jurídico que obrigatoriamente deverá conter recomendação quanto:

- I – à admissibilidade ou inadmissibilidade da proposição, observadas as previsões contidas nos artigos 132 e 141 deste Regimento;
- II – às comissões permanentes em que a proposição deverá ser encaminhada, observada a pertinência temática;
- III – ao quórum regimental a ser aplicado para votação, na forma prevista no artigo 188 deste Regimento.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º O parecer jurídico deverá ser exarado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encaminhamento à Procuradoria, via sistema eletrônico.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por no máximo igual período, a critério do Presidente, mediante solicitação escrita, fundamentada, efetuada pela Procuradoria dentro do referido processo, ocasião em que o mesmo deverá ser remetido ao Gabinete da Presidência, antes do encerramento do prazo estipulado, para análise do pedido.

§ 4º São exceções ao prazo estabelecido no § 2º aqueles assinalados pelo Poder Judiciário e Ministério Público em feitos de sua competência exclusiva.

§ 5º Exaurido o prazo sem a emissão de parecer, a Presidência adotará as medidas necessárias para o regular trâmite regimental e apuração administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 24 de junho de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:1310944970
6
Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.06.24
17:27:15 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

VILCIMAR
CORREA:82
809470782
Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.06.24
17:28:37 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:096274787
41
Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.06.24 17:27:32
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO

